



Câmara Municipal de Iuna

CONTRATO Nº 15/2025

PROCESSO Nº 000137/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 015.345.967-04 e RG n.º 796.776 – SSP/ES, residente e domiciliado à Praça Coronel João Osório, n.º 96, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MURILO DE SOUZA 18884343763, inscrita no CNPJ nº 42.965.714/0001-84, com sede na Rua Joaquim Favoreto, nº 38, bairro Cohab, CEP: 29.380-000, telefone: (28) 99991-0407, endereço eletrônico: felipe.oliveira-santos@hotmail.com, neste ato representada por MURILO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 188.843.437-63 e RG nº 4230710 SPTC/ES, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à Contratação de Show artístico com a Banda Rota 28, a ser realizado na Sessão Solene de entrega de “TÍTULO DE CIDADÃO IUNENSE, IUNENSE PRESENTE, IUNENSE AUSENTE E COMENDA PARLAMENTAR” da Câmara Municipal de Iúna para aproximadamente 300 pessoas, que acontecerá no dia 23 de outubro de 2025 às 19:00 horas.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 010001.0103100012.006 - 33903900000 - ficha 21, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:



Câmara Municipal de Iuna

3.1. O valor global do Contrato é de R\$7.000,00 (sete mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco Nubank, agência 0001, conta corrente 60684973-9, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com o atestado do fiscal de contrato.

3.3. O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - inexecução dos serviços contratados.

04. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. A gestora do contrato será a servidora Maria Aparecida Vettorazzi Vargas, matrícula nº 670 e os fiscais serão as servidoras Beatriz Cristina Nunes de Jesus, matrícula nº 649 (titular) e Milena Pereira Henriques, matrícula nº 642 (suplente), nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Presidente.

4.2. Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Iuna/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

05. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A execução do serviço será no dia 23 de outubro de 2025 e a vigência será de 60 (sessenta) dias.

06. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) Contratado (a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

Murilo de Souza



Câmara Municipal de Iuna

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, o descumprimento de prazos, a execução insatisfatória do objeto, bem como a prática de atos ilícitos ou que prejudiquem a Administração, sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

a) Advertência Aplicável nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízo significativo à Administração.

b) Multas

b.1) Multas de Mora:

I. Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 01 (uma) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

II. Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

III. Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados no Aviso de Fornecimento (AF) em até 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

b.2) Multas Compensatória:

IV. Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou Autorização de Fornecimento;

V. Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

Murilo de Souza



Câmara Municipal de Iuna

VI. Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

I. Por inexecução parcial, injustificada, da autorização de fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou autorização de fornecimento;

II. Por inexecução total injustificada da Autorização de fornecimento, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, com possibilidade de cancelamento da nota de empenho total ou parcial.

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Iuna (Art. 156, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Lei Municipal nº 2.264/2009 – Código de Posturas de Iuna):

Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iuna, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos seguintes casos, respeitado o contraditório e a ampla defesa:

III. Inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração, ou ao interesse coletivo: até 2 (dois) anos de impedimento;

IV. Inexecução total do contrato ou atraso injustificado superior a 6 (seis) horas: até 3 (três) anos de impedimento; XI. Não apresentação da documentação exigida para o certame ou para a formalização do contrato: até 2 (dois) anos de impedimento;

XII. Recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento congênere, mesmo após convocação: até 3 (três) anos;

XIII. Retardamento da execução do objeto da licitação, sem motivo justificado, por período superior a 2 (duas) horas e inferior a 6 (seis) horas: até 2 (dois) anos;

XIV. Retardamento superior a 6 (seis) horas, sem justificativa aceita: até 3 (três) anos.

b) Declaração de Inidoneidade (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021) Prazo de 3 a 6 anos, aplicável nos casos de:

XV. Declarações ou documentos falsos no certame;

XVI. Fraude na contratação ou execução contratual;

XVII. Comportamento inidôneo;

XVIII. Ato ilícito que frustre a licitação;

XIX. Prática de ato lesivo conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Murilo de Souza



Câmara Municipal de Iuna

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não caracterizem ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.5. Caso as penalidades aplicadas envolvam multa e indenizações superiores ao valor devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada (se houver), ou cobrada judicialmente, conforme autoriza o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sempre observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Câmara Municipal de Iuna/ES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

9.1.6. Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

9.1.7. Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda/artista.

Murilo de Souza



Câmara Municipal de Iuna

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.9. Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando a Câmara Municipal de Iuna/ES de quaisquer custos adicionais;
- 9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 9.1.11. Iniciar a apresentação do show artístico musical no local indicado, na data e horário, de acordo com a proposta apresentada.
- 9.1.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.17. Arcar única e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato conforme preestabelecido.
- 9.1.18. Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Maurício de Souza



Câmara Municipal de Iuna

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.1. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

9.2.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.2.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

9.2.4. No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por mudança climática, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

9.2.4.1. Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

9.2.5. Fica a cargo da contratante o fornecimento de palco de médio porte, som e iluminação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o (a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o (a) Contratado (a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

10.3. Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação.

Munido de prazo



Câmara Municipal de Iuna

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

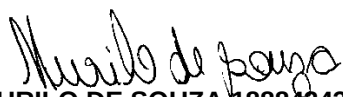
11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Iúna/ES, 20 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE LEOCADIO DA SILVA:01534596704	Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LEOCADIO DA SILVA:01534596704 Data: 2025.10.20 15:23:39 -0200
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA
PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


MURILO DE SOUZA 18884343763
MURILO DE SOUZA
SÓCIO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA